

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.555.412/0001-37, com sede na Rua Frei Everaldo, nº 5555, Bairro Verdi, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85.560-000, Telefone (46) 99908-2448, e-mail: kolfengenharia@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Gabriel Giongo Colferai, inscrito no CPF sob o nº 067.621.029-56, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação Nº 021/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 021/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para uma quadra poliesportiva a ser construída na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Elaboração de projeto executivo de engenharia para uma quadra poliesportiva coberta contendo os seguintes elementos: Elementos estruturais do projeto: -Área aproximada: 700m² -Estrutura principal em pré-moldado; -Piso em concreto; -Paredes em alvenaria; -Sistema de ventilação/exaustão; -Anexos: 1 copa/cozinha industrial para eventos, banheiros masculino e feminino; Elementos técnicos do projeto: -Projeto Arquitetônico (incluindo marcações da quadra); -Planta baixa; -Projeto estrutural; -Projeto hidrossanitário; -Projeto elétrico e luminotécnico; -Projeto de prevenção e combate a incêndio; -Projeto de climatização e ventilação; -Projeto de copa/cozinha industrial; -Acessibilidade; -Orçamento quantitativo e estimativo; -Cronograma Físico.	15.500,00	15.500,00
	ı		Valor Total		15.500,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 021/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- **4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



ESTADO DO PARANÁ

- §2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.05.00.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A contratada deverá executar o objeto acompanhada por engenheiro designado pela equipe do setor de engenharia do Município de Marmeleiro, limitando-se este a orientar a empresa contratada quanto as características do projeto, esclarecimento de eventuais questionamentos que vierem a ser levantados durante a execução dos serviços, acompanhamento in loco para avaliações e medições no terreno onde será executada a edificação, revisão final e aprovação do projeto.
- **8.2.** A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao setor de engenharia do Município de Marmeleiro, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente e exigir adequações em características que julgar estarem em desacordo com o objeto contratado.
- **8.3.** O local da futura edificação será anexo a Escola Municipal Perseverança, Rua das Grápias, nº 160, Bairro Araucária, na cidade de Marmeleiro-PR.
- **8.4.** O prazo para execução do objeto será <u>impreterivelmente de até 30 (trinta) dias após o</u> recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.
- **8.5.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.
- **8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 8.8. O projeto final deverá ser entregue após a aprovação assinado pelo Responsável Técnico a ser indicado pela empresa proponente.
- 8.9. CRITÉRIOS TÉCNICOS DO PROJETO:



ESTADO DO PARANÁ

- **8.9.1.** Todos os projetos devem ser fornecidos em formato digital PDF e DWG, e físico impresso em 2 cópias juntamente com os memoriais descritivos e relato rio fotográfico do local.
- **8.9.2.** O projeto deverá ser elaborado com detalhamentos a nível executivo, conforme mencionado no inciso XXVI do Art. 6º da Lei 14.133/2021 e também conforme Orientação Técnica do IBRAOP (OT IBR 008/2020).
- **8.9.3.** Os projetos deverão obedecer à legislação específica referente à natureza da edificação, às normas da ABNT, às normas de acessibilidade (NBR-9050) e aos critérios de sustentabilidade.
- **8.9.4.** A CONTRATADA **deverá realizar visita técnica no terreno** onde será futuramente executada a edificação para a qual será elaborado o projeto para realização de levantamento topográfico.
- **8.9.5.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aprovação e alterações necessárias nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como, CREA, Prefeitura, Corpo de Bombeiros e demais entidades que as solicitem, até a aprovação e legalização definitiva. A aprovação e legalização do projeto não eximirá seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.
- **8.9.6.** A empresa contratada deverá arcar com qualquer custo relativo a documentação para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização do projeto devendo estes custos estarem contabilizados em sua proposta.

8.10. CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS:

8.10.1. Projeto Arquitetônico

Planta baixa, cortes, fachadas e cobertura;

Acessibilidade conforme NBR 9050;

Layout interno da copa/cozinha industrial;

Previsão de fluxo de usuários, acessos e saída de emergência;

Detalhamento das marcações da quadra poliesportiva.

8.10.2. Projeto estrutural

Fundações, estrutura em concreto pré fabricado;

Estrutura metálica da cobertura;

Cálculo estrutural com ART;

Memorial de cálculo.

8.10.3. Projeto Hidrossanitário

Abastecimento de água;

Esgotamento sanitário e caixa de gordura;

Escoamento de águas pluviais;

Rede de gás para cozinha;

Reservatório de água.

8.10.4. Projeto elétrico e luminotécnico

Iluminação interna e externa;

Tomadas, interruptores e quadro de distribuição;

Sistema de iluminação e alarme de emergência.

8.10.5. Projeto de prevenção e combate a incêndio

Sistema de hidrantes e extintores de incêndio; Sinalização de segurança;



ESTADO DO PARANÁ

Aprovação junto ao corpo de bombeiros.

8.10.6. Projeto de climatização e ventilação

Sistema de ventilação natural e/ou mecânica; Climatização e exaustão da cozinha.

8.10.7. Projeto de copa/cozinha industrial

Layout funcional de equipamentos; Normas da Vigilância Sanitária.

8.10.8. Acessibilidade

Banheiros adaptados; Acessos com rampa e sinalização; Vagas de estacionamento.

8.10.9. Orçamento quantitativo e estimativo

Composição de custos baseada na tabela SINAPI ou similar; Planilha orçamentária detalhada.

8.10.10. Cronograma Físico

Etapas de execução com estimativa da duração e custos.

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.11.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:
- **8.11.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **05 (cinco) dias úteis**.
- **8.11.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizadas as adequações no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.11.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.
- **8.11.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.11.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.11.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



ESTADO DO PARANÁ

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- **10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- **10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARANÁ

Compete à CONTRATADA:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.21. Orientar e esclarecer tecnicamente quando da execução da obra ou serviço de engenharia objeto deste projeto, sempre que requerido pela ADMINISTRAÇÃO, para fins de esclarecimento de dúvidas técnicas, realizando ajustes no projeto ou correção de inconsistências quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Mauro Fischer.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.2.1.** A fiscalização técnica e o acompanhamento da execução dos critérios exigidos serão de responsabilidade do servidor, Sr. Carlos Eduardo Barszcz.
- **13.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DO PARANÁ

- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:
- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- **13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- **13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- **13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO PARANÁ

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá , no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO PARANÁ

- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 15.6.1.3. Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS:74482637904 Razão

ASSINATO DIGITATION OF AN AND THE ACTION OF A STATE OF : 2025.09.19 07:57:51-03'00' : PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Jander Luiz Loss **CONTRATANTE**

GABRIEL GIONGO COLFERAI:0676210 COLFERAI:06762102956 2956

Assinado de forma digital por **GABRIEL GIONGO** Dados: 2025.09.19 08:31:06

KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

> Gabriel Giongo Colferai **CONTRATADA**



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para uma quadra poliesportiva a ser construída na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2038-7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) Certidão de Quitação Eleitoral;
- f) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa;
- g) Original e cópia do comprovante de Inscrição no órgão de Classe Fiscalizador do exercício Profissional;

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de conformidade dos antecedentes criminais;
- d) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Civis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

Art. 3º No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

Art. 4º O não comparecimento dos convocados por este Edital até o prazo de 23 de setembro de 2025, resultará em perda automática da vaga.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 19 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 168/2025 (Dispensa de Licitação Nº 022/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para fundação radier do CAPS-I, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de março de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 169/2025 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para uma quadra poliesportiva a ser construída na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.marmeleiro.pr.gov.br/ no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2038-7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2025 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 1798/2025 CÓD. VERIFICADOR: N9A4S50U

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 22 de setembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-

br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

RELATÓRIO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2025.

Nº do Ato	Nome	Cargo/Função	Destino	Período	Nº de Diárias	Valor	Motivo
383	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	03/08 a 04/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
384	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Guarapuava/PR	04/08 a 04/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
385	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	04/08 a 04/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
386	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	05/08 a 05/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
387	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	05/08 a 06/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
388	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	05/08 a 06/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
389	Laurês Francisco Cieslik	Engenheiro Agrônomo	Foz do Iguaçu/PR	06/08 a 08/08/2025	2,5	R\$ 685,45	Participação do Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do PR.
390	Volmir Nicolau	Motorista	Marechal Candido Rondon/PR	08/08 a 10/08/2025	2,5	R\$ 685,45	Transporte da delegação 40+ e 50+ do município para disputa da fase macrorregional final do Bom de Bola.
391	Landerson Biancato	Professor	Marechal Candido Rondon/PR	08/08 a 10/08/2025	2,5	R\$ 685,45	Coordenador da equipe do 40+ e 50+ do município para disputa da fase macrorregional final do Bom de Bola.
392	Delcione Halas da Luz	Motorista	Curitiba/PR	06/08 a 07/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
393	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	06/08 a 06/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
394	Luana Aparecida Zardinelo	Diretora Dep. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Foz do Iguaçu/PR	06/08 a 08/08/2025	2,5		Participação do Encontro Paranaense de Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do PR.
395	Margarete da Rosa Savaris	Nutricionista	Curitiba/PR	18/08 a 21/08/2025	2,5	R\$ 799,68	Participação do Seminário da APS nos Territórios
396	Simone Antes	Enfermeira	Curitiba/PR	18/08 a 21/08/2025	2,5	R\$ 799,68	Participação do Seminário da APS nos Territórios
397	Jocimar Andreoli	Motorista	Curitiba/PR	18/08 a 21/08/2025	2,5	R\$ 799,68	Participação do Seminário da APS nos Territórios
398	Helena Heckler	Diretora Dep. de Educação e Cultura	Cascavel/PR	12/08 a 13/08/2025	1,5	R\$ 514,06	Participação do Seminário Estadual de Formação Continuada
399	Daniela Cazuni	Diretora de Escola	Cascavel/PR	12/08 a 13/08/2025	1,5	R\$ 411,27	Participação do Seminário Estadual de Formação Continuada
400	Paula Scheurmann Krause	Coordenadora Pedagógica	Cascavel/PR	12/08 a 13/08/2025	1,5	R\$ 411,27	Participação do Seminário Estadual de Formação Continuada
401	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	08/08 a 08/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
402	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	07/08 a 08/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
403	Arivaldo Torres da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	10/08 a 11/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
404	Edson Luiz Maciel	Motorista	Curitiba/PR	10/08 a 13/08/2025	3,0	R\$ 959,61	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
405	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	11/08 a 11/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
406	José Valdecir Pereira dos Santos	Motorista	Curitiba/PR	08/08 a 09/08/2025	1,0	R\$ 319,87	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
407							
408	Paulo Rogério Machado	Motorista	Curitiba/PR	11/08 a 12/08/2025	1,5	R\$ 479,80	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
409	Jussara Alves de Oliveira Antunes	Motorista	Cascavel/PR	12/08 a 12/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
410	Edilson Parno	Motorista	Cascavel/PR	13/08 a 13/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
411	Edicléia Adriana Padilha	Motorista	Cascavel/PR	13/08 a 13/08/2025	0,5	R\$ 137,09	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
412	Idanor da Rocha	Motorista	Curitiba/PR	12/08 a 13/08/2025	1,0	R\$ 319,87	Transporte de pacientes para tratamento de saúde.
	·	·	·				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE – AFUHRS CNPJ nº 15.743.728/0001-80

Rodovia Contorno Leste, 200 - Bairro Água Branca - Francisco Beltrão - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação dos Funcionários do Hospital Regional do Sudoeste – AFUHRS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.743.728/0001-80, por meio de sua atual diretoria, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados em pleno gozo de seus estatutarias, convoca todos os associados em pieno gozo de seus direitos para participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 02 de outubro de 2025, no Auditório Dr. Kit Abdala, localizado no Hospital Regional do Sudoeste, Rodovia Contorno Leste, nº 200 – Bairro Água Branca – Francisco Beltrão – PR, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1. Eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo
- mandato;
 2. Posse da Diretoria eleita;

- Prestação de contas do exercicio anterior; Cadastramento de novos associados; Assuntos gerais de interesse da associação.

A primeira chamada ocorrerá às 15h00 com a presença mínima de metade mais um dos associados, e, não havendo quórum, a segunda chamada será às 15h30, com qualquer número de presentes, conforme disposto no estatuto social.

Francisco Beltrão - PR, 18 de setembro de 2025.

FERNANDO THIAGO SCAPPINI ACOSTA Presidente – AFUHRS

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 90055/2025 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/10/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de PLACAS AUTOMÓTIVAS NO PADRÃO MERCOSUL, para atender a demanda da frota municipal, sejam os veículos, caminhões ou máquinas lotadas em qualquer uma das Secretarias Administrativas de Gestão Pública do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 08 de outubro de 2025, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na integra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (icitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050. São Jorge D' Oeste-PR, 19/09/2025. Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDIÇAÇÃO

O prefeito municipal de São Jorge D' Oeste - PR, no uso de suas atribuições begais que lhe sã conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei Federal nº 14.133/2021 e alteraçõe posteriores, resolve: Homologar e Adjudicira a presente licitação nos seguintes termos.

OBIETO: Aquisição de equipamentos utilizados para a Secretaria Municipal de Saúde, en função do Termo de Adesão ao TELESSAÚDE PARANA, assinado pelo Municipio de São Jorgo D'Oceste, a fin de bemeficiar sua população com as ações de TELESSAÚDE ofertadas por meio do Núcleo de TELESSAÚDE da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CRITÉRIO DE IULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11462/2023 e Decreto Municipal nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PRECO POR ITEM. 1 – JESSICA ULLY MARTINS DE SOUZA- CNPJ 40.243.279/0001-59. Itens: 01 R\$ 30,900,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 108.899/0001-59, Item: 02 - R\$ 6.480,00; 03 - R\$ 5.990,00, VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:

São Jorge D'Oeste-PR, 19 de setembro de 2025.

AVISO DE ALTERAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 14.133/2021, informa aos interessados que está promovendo alteração no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de TRATORES CORTADORES DE GRAMA, equipamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

1.Fica alterada a data e hora de abertura do certame, que passa a ser dia 02 de OUTUBRO de 2025, as 08h00.

2. Permanecem inalteradas as demais condições.

São Jorge D'Oeste, 19 de setembro de 2025. Gelson Coelho do Rosário Prefeito

Te mo	3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023, parte li tegra i te
ad two:	do (a) Processo h exigibilidade 1º 17/2023
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ N°.76.995.380.0001-03
Contratada:	AD TREINAMENTOS E SERVICOS DE SAUDE LTDA - CNPJ nº. 34.459.844.0001-06
Objeto:	openes te Termo Aditivo Em por objeto o Reajiste com a variação do EN-M (inde Ge air de Peços Ne lecado da Findação Gertilo Vargas), indice ao imitado io período de se tembo 2024 a agosto 2025; tem O11 de RS 625,70 que toro tos e vitir e e citoro erak e citaro erak e citoro erak e citoro erak e citaro erak e citaro erak e citoro erak e citaro erak e citoro erak e citaro erak erak erak erak erak erak erak erak
Prazo de ⊮lg€∎cla	04/09/2026
Prazo de exectção	04/09/2026
Data assinatura	19.09./2025

ATO DE RATIFICAÇÃO № 29/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2025, de 19/09/2025, instaurado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III "f"

VALOR ESTIMADO - R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta re-

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa AGGIORNARE AS SESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 34.798.600/0001-69, localizada a Rua Aquilino Angelo Barp, nº 295, Bairro Nossa Senhora de Lourdes - CEP: \$5.660-000, Dois Vizinhos/PR, para prestação de serviços de ministrar cursos de capacitação e treinamento de agentes sociais, a saber: Consiste em capacitar a Equipe Técnica para o atendimento das medidas de acordo com a legislação nacional SINASE e articulação com a Rede de Serviços e medidas socioeducativas em me aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de serviços a Comunidade (PSC), visando atender o disposto no Ofí cio nº 449/2025 da Promotoria de Justiça, em relação ao Procedimento Administrativo nº MPPR-0178.24.000350-3, sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de São Jorge D'Oeste/PR. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, f., da Lei Federal 14.133/2021 FORNECEDOR: AGGIORNARE ASSESSORIA E CAPACITACAO LTDA,34.798.600,0001-69 CNPJ Nº. 34.798.600,0001-69, residente na Rua Aquilino Angelo Barp, 295 - CEP: \$5660000 - BAIRRO: Nossa Senhora de Lourdes CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná. São Jorge D' Oeste -Pr, 19/09/2025 Gelson Coelho do Rosário Prefeito

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato do Termo de Execução Cultural Nº 010/2025 Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF

sab a nº 76.995.430/0001 - 52 Contratado: Associação Tropeiro do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29 049 077 /0001 - 38

Objeto: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Festividades da Semana Farroupilha" da Categoria 01, contemplado no processo administrativo Edital de Chamamento Público Nº 002/2025.

Valor do Contrato: R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). Vigência: Até 10 (dez) de Novembro de 2025

Data do Contrato: 19 (dezenove) de Setembro de 2025.

Município de Itapeiara D'Oeste A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRETO N° 197/2025 DATA: 19.09.2025 S ÚMULA: Nomeia Celetista 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3028/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA A. M. GNOATTO - EPP, CNPJ/MF sob o nº 21.309.818/0001 - 60, objeto a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Sistema de Controle e Gerenciamento de Obras, para uso do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico №. 063/2021, Fica alterado o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, passando de 01 (primeiro) de outubro de 2025, para 01 (primeiro) de outubro de 2026, e fica alterado o valor contratual, passando de 26.804,31 (vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos), para R\$ 33.959,55 (trinte e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor mensal de R\$ para R\$ 596,27 (quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos). Itapejara D'Oeste, 18 (dezoito) de setembro de 2025

Município de Itapejara D'Oeste A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ pesquisar

DECRE TO Nº 198/2025

DATA: 19 09 2025

SÚMULA: Nomear o Senhor Adilson Lino da Silva, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Agricultura.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 169/2025 (Dispensa de Licitação Nº 021/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: KOLF SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de engenharia para uma quadra poliesportiva a ser construída na Escola Municipal Perseverança, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de setembro de

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2025. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 168/2025 (Dispensa de Licitação Nº 022/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de projeto de engenharia para fundação radier do CAPS-I, atendendo as necessidades do

Departamento de Administração e Planejamento. VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.875,00 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DÉ VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de março de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de setembro de 2025. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 068/2025 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 1798/2025

CÓD. VERIFICADOR: N9A4S50 U MODALIDADE: Registro de Preços

TIPO: Maior percentual de desconto por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível – GASOLINA, DIESEL S-500 e DIESEL S-10, para abastecimento dos veículos oficiais da frota municipal, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 22 de setembro de 2025

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 06 de outubro de 2025

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licita-

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.

pr.gov.br e www.pncp.gov.br. INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 19 de setembro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

www.jornaldebeltrao.com.br